



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS CATU**

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº002/2013

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano - campus Catu, criado pela Lei nº 11.892, publicada no DOU dia 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto.

Seção 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Política de Assistência Estudantil é destinada aos estudantes do IF Baiano dos cursos de ensino a distância e presenciais que estão inseridos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA-PROEJA.

Art. 2º - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, observando as normas e possibilidades de cada Campus é composto de benefícios, tais como:
Residência Estudantil;
Auxílio Moradia;
Alimentação Estudantil;
Auxílio Alimentação;
Auxílio Transporte;
Auxílio Material Acadêmico;
Auxílio Uniforme;
Auxílio Cópia e Impressão;
Auxílio Creche;
Auxílio Eventual.

Parágrafo Único - Somente os auxílios de material acadêmico, uniforme, eventual e cópia e impressão poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro,, constante no caput deste artigo.

Art. 3º - Os valores dos auxílios serão concedidos atendendo à seguinte tabela:

	AUXÍLIO	VALOR(R\$)
01	Auxílio Alimentação	300
02	Auxílio Creche	300
03	Auxílio Material Acadêmico	50
04	Auxílio Moradia	300
05	Auxílio Transporte(cursos EaD)	80
06	Auxílio Transporte(cursos presenciais)	150
07	Auxílio Uniforme	100

Parágrafo Único – Cada Campus reservará parte do orçamento destinado para o mesmo, com a finalidade de ser utilizado na concessão do auxílio eventual, previsto na nossa Política de Assistência Estudantil.

Art. 4º - Aos estudantes da Modalidade de Ensino à Distância-EaD serão concedidos somente Auxílio Transporte, Auxílio Cheche ou Auxílio Eventual, quando selecionados.

Art. 5º - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de março a dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Especificamente para o ano 2013, os repasses relativos aos meses de março, abril e maio, acontecerão em julho, de maneira retroativa, como consequência do atraso na aprovação do orçamento no Congresso Nacional e disponibilização para Reitoria.

Art. 6º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Edital do Campus, ao qual pertence ou da Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância, conforme o caso, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

Seção 2

PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º - Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

- I) Estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo Campus;
- II) Possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III) Estar em situação de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

Seção 3

INSCRIÇÃO

Art. 8º - As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil de cada Campus, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil daquela Instituição.

Parágrafo único – O estudante matriculado na modalidade de ensino a distância-EaD fará a sua inscrição no Pólo de Apoio Presencial ao qual pertence.

Art. 9º - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I) preencher formulário próprio de requerimento;
- II) responder ao questionário socioeconômico;
- III) entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:

a) comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição

- Carteira profissional
 - Página da foto, frente e verso;
 - Página onde está registrado o último Contrato de Trabalho (se houver) e a página em branco subsequente.
 - Caso o candidato e os familiares não tenham registro de trabalho na sua CTPS, apresentar página em branco;
 - Páginas onde estejam contidas as alterações de salário e as anotações gerais, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados;
- Contracheque
- Declaração de Trabalhador Desempregado (modelo no CGAE)
- Declaração de Trabalhador Rural (modelo no CGAE)
- Declaração de Trabalhador Autônomo (modelo no CGAE)

b) Comprovante de matrícula dos membros da família que estejam estudando;

- OBS: Para os familiares que estudam em instituições particulares, apresentar cópia do carnê ou recibo de pagamento. Para casos de estudantes bolsistas, apresentar declaração da instituição de ensino.

c) Comprovante de residência em nome do estudante ou de seus pais ou dos responsáveis (no caso de comprovante em nome de responsáveis, que não seja um dos pais, este deverá ser acompanhado de documento e/ou declaração que esclareça a situação);

d) Comprovante de todas as despesas (contas de água, energia elétrica, telefone, aluguel/financiamento e condomínio) da família e assumida pela família;

e) Comprovantes de tratamento de saúde (medicamentos, plano de saúde, receituários médicos, relatório médico e outros), em caráter opcional;

f) Contrato de aluguel (para estudantes que passaram a residir em Catu, em virtude do curso);

g) Comprovante de Recebimento ou Pagamento (modelo no CGAE);

h) Comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra e outros);

i) CPF e RG do estudante;

j) RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico.

§ 1º - As photocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição, e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do Campus ou no Pólo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

§ 2º - A documentação do estudante recebida por cada Pólo deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do Campus que realizará a seleção.

Seção 4

SELEÇÃO

Art. 10 - A seleção será realizada por cada Comissão de Assistência Estudantil dos Campi, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

1ª - Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 9º;

2ª - Análise documental;

Parágrafo Único – A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante.

Art. 11 – Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o Campus pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

Art. 12 - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do Campus/Pólo de Apoio Presencial onde estuda;
- e) Maior número de dependentes na família.

Art. 13 - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do Campus ou no Pólo seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro.

Parágrafo Único – Não serão aceitas contas poupança ou conjunta de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

Seção 5

PERMANÊNCIA NO PROGRAMA